



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173
educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC Nº 07, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre contratação de docentes em caráter de substituição para a Rede Municipal de Ensino para 2019 e 2020.

A Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo V, artigos 24 a 26, da Lei Complementar 007, de 27 de Dezembro de 2007, e considerando:

- que a Lei Federal nº 9394/96 – LDB, exige o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e oferta de 100% (cem por cento) das aulas previstas no calendário escolar;
- que durante o ano letivo, surgem classes e aulas disponíveis, decorrentes de criação de novas salas, aposentadorias, ausências, afastamentos e licenças de professores, o que conduz à imperiosa necessidade de contratação de docentes não pertencentes à Rede Municipal de Ensino, na condição de docentes substitutos, para o cumprimento das disposições da LDB;
- que durante o período de férias escolares dos professores efetivos, as creches não deixam de funcionar e atender aos alunos regulares, tendo o fluxo normal de frequência dos alunos de período integral;

RESOLVE:

Art. 1º - As classes e aulas disponíveis e as substituições, decorrentes de ausências ou afastamentos de seus titulares, serão destinadas a docentes substitutos, nos termos da Lei Complementar nº 007, de 27 de Dezembro de 2007 e suas alterações.

Parágrafo único: A contratação de docente substituto, prevista no caput deste artigo, deverá suprir eventuais faltas e outros afastamentos de titular, inferior a 30 (trinta) dias e independerá de convocação prévia dos candidatos classificados no processo seletivo simplificado, o qual se destina, apenas, à classificação específica dentre os candidatos.

Art. 2º - A inscrição e o cadastramento de candidatos para contratação como docente substituto, deverá ocorrer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), à Rua Atilio Bastreggi, nº 30, Jd dos Ipês, no período de 25 a 29 de novembro de 2019, das 08 às 17 horas.

§1º - O candidato terá como sede de lotação, a primeira unidade escolar em que atuar;

§2º- O candidato deverá se inscrever na única função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, indicando sua habilitação.

Art. 3º - No ato da inscrição, o candidato já graduado deverá comparecer na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (DMEC), munido de cópias dos seguintes documentos:

- RG e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173

educacao@itajobi.sp.gov.br

- Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação na área de sua inscrição, acompanhado de histórico escolar;
- Diploma ou certificado de conclusão de Mestrado e Doutorado, na área da Educação;
- Certificados de pós-graduação, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de Educação, acompanhado do histórico escolar, com duração mínima de 360 horas, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Res. nº 1 do CNE, de 08/06/2007;
- Declaração de acúmulo de cargo se houver.

Art. 4º - A classificação dos candidatos será efetuada, levando-se em conta a pontuação a seguir:

- Diploma de Doutor: 5 (cinco) pontos;
- Diploma de Mestre: 3 (três) pontos;
- Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, nas disciplinas de habilitação e/ou área de educação: 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 3 (três) pontos;
- Graduação de curso na área objeto da inscrição: 1 (um) ponto;
- Havendo empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - a - candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b - candidato mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de informações inverídicas.

Art. 5º - A competência para a chamada dos docentes do referido processo de professor substituto será do Diretor da respectiva Unidade Escolar, obedecida a ordem de classificação contínua, tendo como prioridade ministrar aulas na unidade sede, em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da presente Resolução, na hipótese de substituições decorrentes de licenças e afastamentos de titulares, inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - o contratado como docente substituto não poderá exceder a carga horária de 200 (duzentas) horas-aula mensal.

Art. 7º - A chamada ao docente substituto durante a vigência desta Resolução far-se-á, em cada Unidade Escolar, obedecendo à classificação contínua publicada após o processo seletivo simplificado, exclusivamente, aos candidatos cadastrados, sempre atendendo à respectiva classificação dos mesmos, observando as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Atilio Bastreggi, nº30 – Bairro Jd dos Ipês

Fone (17)3546 - 1644 / Fax 3546-2173

educacao@itajobi.sp.gov.br

I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, para ministrar aulas nos componentes curriculares nos anos da Educação Infantil, nas Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade;

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, em classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, anos iniciais;

Art. 8º - O docente substituto receberá como remuneração, somente o equivalente às horas aula efetivamente prestadas durante o respectivo mês, obedecidas o limite máximo fixado no art. 7º desta resolução.

Parágrafo Único: O docente substituto não se submete ao regime institucional da Lei nº 466/1974 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itajobi, bem como ao regime próprio de previdência.

Art. 9º - O Diretor da Unidade Escolar deverá observar, rigorosamente, a ordem de classificação dos docentes substitutos, para chamada e oferta das aulas.

§ 1º - O docente substituto, que não atender a 3 (três) convocações, estará automaticamente desclassificado do processo seletivo simplificado vigente;

§ 2º - Em sendo possível, a chamada será efetuada, seguindo o sistema de gerenciamento de docentes substitutos, em que serão anotadas as desistências para controle do Departamento de Recursos Humanos, e posterior cancelamento do contrato, nos termos do parágrafo 1º;

§ 3º - Na hipótese do sistema de gerenciamento acima mencionado não estar operando, a Equipe Diretora encaminhará ao Departamento Municipal de Educação e Cultura (DMEC), as informações para a rescisão do contrato de professor substituto, nas hipóteses que autorizam a extinção de contrato, nos termos do § 1º deste artigo, através de ofício;

§ 4º - A emissão do termo de contrato do docente substituto será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itajobi, que será elaborado mediante convocação prévia a ser publicada na Imprensa Oficial do Município;

§ 5º - Os casos de acúmulos de cargos e/ou funções/vínculos privados deverão ser entregues no dia da convocação, conforme parágrafo anterior;

Art. 10 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30/12/2020.

Itajobi, 20 de Novembro de 2019

Vera Lúcia Massoni Xavier da Silva
Diretora do Depto Municipal de Educação e Cultura